

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO n° 146/2021**

**I. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, doravante **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.063.983/0001-36 com sede na rua do Comércio, S/N, CEP: 77.958-000, neste ato representado, por seu representante legal, Sr. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, portador do CPF n° 018.803.631-86.

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS-SEBRAE/TO**, doravante designado **CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na quadra 102 Norte, Avenida LO4, n° 1, CEP 77.006-006 – Palmas-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.089.962/0001-90, neste ato representado por seus representantes legais.

### FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação amparado no inciso XIII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do Programa Cidade Empreendedora.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de que trata o *caput* ocorrerá em conformidade com a Proposta Comercial (Anexo I), apresentada pelo **CONTRATADO**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$ 47.796,00** (quarenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais) pela prestação dos serviços contratados. Esses valores serão parcelados em 4 (quatro) parcelas mensais sequenciais, no valor de **R\$ 11.949,00** (Onze mil e novecentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O vencimento se dará todo dia 05 (cinco) a partir do mês subseqüente a assinatura do contrato.

§ 2º Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, mediante transferência bancária. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração (pro rata die) e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º Os pagamentos dos serviços, objeto deste Contrato e descritos na Proposta Comercial (Anexo I), serão realizados após a apresentação de relatório de execução pela **CONTRATADA**.

§ 4º No valor deste Contrato estão incluídos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, seguros de acidente de trabalho e de responsabilidade civil, tributos, variações salariais e qualquer outro custo que a **CONTRATADA** tenha de suportar para cumprir este Contrato.

§ 5º Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, contados da data da Proposta Comercial (Anexo I), e será calculado de acordo com a variação do "IGP-DI" da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses - de **Agosto/2021 a Agosto/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- II. Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** consiga cumprir o objeto do presente Contrato;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços;
- IV. Avaliar os trabalhos realizados pela **CONTRATANTE**, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, contribuindo com sugestões de melhoria, se for o caso;
- V. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **CONTRATADO**:

- I. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, e descritas na Proposta Comercial (Anexo I), de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os com responsabilidade;
- II. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços, objeto deste Contrato, mesmo que, para isso, outra solução que não tenha sido prevista neste Contrato, tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- III. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que forem contratados para prestar os serviços, objeto deste Contrato;
- V. Aceitar acréscimo e supressão nos limites permitidos pela Legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA PENAL

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados neste contrato, por exclusiva e comprovada responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a execução parcial, ou a inexecução total injustificada, implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% do valor do serviço em atraso, até o limite de 1% (um por cento), no caso de não cumprimento injustificado dos cronogramas;
- III. Multa de 10% sobre o valor da parcela, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- IV. Rescisão do contrato.

**Parágrafo único.** Dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por força deste Contrato, poderão ser descontadas todas as penalidades aplicadas por aquela à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

As partes se comprometem a:

- I. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência

para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

- II. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato que envolvam o nome da **CONTRATADA**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;
- III. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados, sejam eles do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará as partes às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA**

As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos 30 (trinta) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e da ocorrência de uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento.

**Parágrafo único.** Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA** que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética.

**§1º** A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **CONTRATANTE**.

**§2º** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS**

As partes, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**§1º** As partes, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**§2º** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATO**

Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Fundo de Participação Municipal – FPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Bento do Tocantins com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento com assinaturas eletrônicas para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

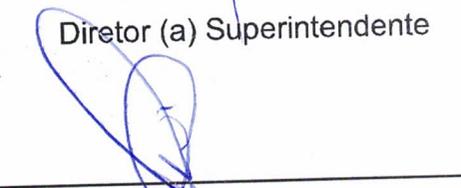
São Bento do Tocantins - TO, 11 de agosto de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
PAULO WANDERSON DE SOUSA  
DAMASCENO  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
MOISES PINTO GOMES  
Diretor (a) Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA  
Diretor (a) Técnico

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**contrato cidade empreendedora - São Bento docflow 1515.2021**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=0A-FF-D4-66-36-BB-6A-31-3A-74-A9-C5-A2-6A-0C-DA-56-C8-1F-21> acesse o site

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 0A-FF-D4-66-36-BB-6A-31-3A-74-A9-C5-A2-6A-0C-DA-56-C8-1F-21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Thays Adryelle Monteiro - 03318678180 - 11/08/2021 10:37:20**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.126.91.190

✓ **Moisés Pinto Gomes - 46822640525 - 13/08/2021 18:20:49**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.6.103.77

✓ **Eliana Castro de Oliveira - 41269756320 - 17/08/2021 11:33:28**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.126.91.130

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Romisson Matias Santos - 88349195134 - 11/08/2021 10:51:47**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.31.171.162

✓ **Karine da Silva Costa - 05366105170 - 12/08/2021 09:36:50**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.126.91.190

